

## COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

### RESOLUÇÃO COEC Nº 007

*Aprova as normas relativas à concessão da ênfase para o curso de Engenharia de Computação*

O **Colegiado do Curso de Engenharia de Computação – COEC** – da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes da Resolução CEPE 3.620 da UFOP, resolve estabelecer as normas relativas à **Concessão da Ênfase para o Curso de Engenharia de Computação**, descritas a seguir.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A **Concessão da Ênfase do Curso de Engenharia de Computação** constitui um procedimento inerente à estrutura curricular do curso que especifica uma área de especialização do discente, no âmbito da formação e atuação profissional.

**Art. 2º.** Conforme planejamento apresentado no projeto pedagógico (resolução CEPE 3621), o curso de Engenharia de Computação, seguindo o planejamento do projeto pedagógico do curso, prevê a concessão de ênfase em duas áreas do conhecimento: “Engenharia de Software” e “Telecomunicações”.

**Art. 3º.** São objetivos da concessão da ênfase do curso de Engenharia de Computação:

I - Facilitar a inserção do Engenheiro de Computação em áreas específicas do



UFOP

Universidade Federal  
de Ouro Preto

mercado de trabalho.

**II** – Flexibilizar as habilitações de atuação do egresso segundo a formação acadêmica.

**Art. 4º.** Todos os alunos egressos terão o título acadêmico de Engenheiro de Computação, sendo que a ênfase do curso, que é de caráter opcional, constará no histórico escolar do aluno ao cumprir com todos os pré-requisitos descritos no artigo 5º.

## **CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 5º.** O aluno terá a concessão da ênfase em uma das áreas previstas no **Art. 2º** quando cumprir os seguintes requisitos:

**I** - Concluir 5 (cinco) disciplinas eletivas específicas da grade curricular do curso, na área de concessão da ênfase, totalizando **300 horas**.

**II** – Desenvolver o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso na área de concessão da ênfase.

## **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ÊNFASE**

**Art. 6º.** O aluno deverá solicitar ao COEC a concessão da ênfase apresentando a seguinte documentação: declaração do orientador (anexo I), informando a área de desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 7º.** O aluno deve entrar com o requerimento junto ao Colegiado para concessão da ênfase juntamente com a cópia da ata de defesa da monografia.

**Art. 8º.** Caso a solicitação de ênfase seja deferida, o COEC solicitará à PROGRAD a concessão da ênfase ao aluno e a inserção, no histórico, das informações pertinentes.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 9º.** Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

**Art 10º.** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.

João Monlevade, 16 de Julho de 2014.

Prof. Me. Filipe Nunes Ribeiro  
Presidente do Colegiado de Engenharia de Computação



## ANEXO I

### ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Trabalho de Conclusão de Curso

do aluno(a): \_\_\_\_\_,  
matrícula: \_\_\_\_\_, cujo título é:  
\_\_\_\_\_, foi  
desenvolvido na ênfase de: \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_  
semestre do ano de \_\_\_\_\_.

João Monlevade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Professor